



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
1ª CÂMARA**

**PROCESSO TC N.º 03400/12**

Objeto: Licitação - Contrato

Relator: Umberto Silveira Porto

Entidade: Prefeitura Municipal de Santa Luzia

Responsável: José Ademir Pereira de Moraes

EMENTA: PODER EXECUTIVO – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA-LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA – EXAME DA LEGALIDADE – AUSÊNCIA DE MÁCULAS – Procedimento realizado em conformidade com as disposições legais e normativas. Regularidade formal do certame, e do contrato decorrente e dos termos aditivos. Arquivamento dos autos.

**ACÓRDÃO AC1 TC - 2067/2012**

Vistos, relatados e discutidos os autos da licitação na modalidade Tomada de Preços n.º 01/2012, seguida de contrato 33/12, realizada pela Prefeitura Municipal de Santa Luzia, objetivando contratação de empresa especializada para construção de um ginásio poliesportivo na Escola de Ensino Fundamental Ana Brito de Figueiredo, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em:

- 1) JULGAR REGULARES a referida licitação, o contrato dela decorrente.
- 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Presente ao julgamento o (a) representante do Ministério Público Especial.  
Publique-se e cumpra-se.

*TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 20 de setembro de 2012.*

**Arthur Paredes Cunha Lima**  
Cons. Presidente da 1ª Câmara

**Umberto Silveira Porto**  
Relator

***REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL***



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**1ª CÂMARA**

**PROCESSO TC N.º 03400/12**

Objeto: Licitação - Contrato

Relator: Umberto Silveira Porto

Entidade: Prefeitura Municipal de Santa Luzia

Responsável: José Ademir Pereira de Moraes

**RELATÓRIO**

Trata da licitação na modalidade Tomada de Preços n.º 01/2012, seguida de contrato 33/12, realizada pela Prefeitura Municipal de Santa Luzia, objetivando contratação de empresa especializada para construção de um ginásio poliesportivo na Escola de Ensino Fundamental Ana Brito de Figueiredo.

A Auditoria deste Tribunal, após análise do que contém os autos, apontou a ocorrência de algumas irregularidades.

Em respeito aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, o interessado foi regularmente notificado, apresentou defesa (405/498), a Auditoria após análise entende que foram sanadas as irregularidades apontadas, concluindo pelo julgamento regular do procedimento licitatório e o contrato dela decorrente, recomendando à Prefeitura Municipal de Santa Luzia para que, nos próximos certames, estabeleça, já no Edital, o limite de 30% valor contratual como teto máximo para subcontratação.

É o relatório.

**VOTO**

Diante do que foi exposto,

**VOTO** para que os senhores Conselheiros, membros da 1ª Câmara deste Tribunal do Estado da Paraíba:

**1-Julguem Regular** a licitação mencionada, bem como o contrato decorrente;

**2-Determinem** o arquivamento do processo.

É o Voto

***TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 20 de setembro de 2.012.***

**Umberto Silveira Porto**  
**Relator**